



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	171/04
P.L. Nº	184/04 PROC 813/04
Publ.:	20/12/04

## LEI N.º 4.618 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$285.480,00, em favor de instituições beneficentes que prestam serviços de saúde pública, no exercício de 2005.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, subvenções sociais até o limite de R\$285.480,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor das seguintes sociedades civis de caráter beneficente, com sede em Indaiatuba, que prestam serviços de saúde pública:

I - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba, uma subvenção de até R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

II - Ao EVIN - Esquadrão da Vida de Indaiatuba, uma subvenção de até R\$12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais);

III - Ao CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, uma subvenção de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais); e

IV - À Associação São Francisco de Assis, uma subvenção de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único - As subvenções de que trata este artigo serão liberadas de acordo com o que dispuser o convênio firmado entre as partes.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma como dispuser o convênio existente entre as partes.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2004.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**